



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº389/GVSA/CMPV/2025

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor **Oscar Dias de Souza Netto**, Secretário Geral de Governo – SGG:

- **Cumprimento da Lei Complementar nº 873/2021, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho, especialmente no que se refere ao capítulo que trata dos serviços e obras realizados nos logradouros públicos.**

JUSTIFICATIVA

Municípios da Capital relatam a dificuldade e conseqüente insatisfação com a qualidade das vias de Porto Velho, não todas, porém grande parte, encontra-se com alguma anomalia. Dentre essas situações há um fator preocupante, a saber a realização de obras e serviços nos logradouros públicos, devidamente regulamentado pelo Código de Posturas Urbanas do Município.

Entretanto, embora existe norma que regulamente a situação o que se vê na prática é um total descaso com as ruas da cidade, visto que as Concessionárias de serviços Públicos efetuam o serviço pretendido, realizando a abertura de vias cuja superfície encontra-se asfaltada.

É importante esclarecer que não há óbice para realização de tais serviços, e nem mesmo oposição da população para que isso ocorra, entretanto, espera-se que a qualidade da via seja restabelecida de acordo com o dispositivo legal. Vejamos:

Art. 49 [...]

§ 1º O responsável por danos ao logradouro público **fica obrigado a restaurá-lo**, com o mesmo material existente ou de melhor qualidade, garantindo a regularidade, o nivelamento e a compactação adequada, além da qualidade e estética do pavimento, independentemente da aplicação de outras disposições contidas neste Código.

§ 2º No caso de realização de obra ou serviço, o responsável por dano ao logradouro público **deverá restaurá-lo integralmente, sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura e extensão da intervenção no logradouro após o término da obra, conforme parâmetros legais, normais e padrões estabelecidos pelo Executivo e garantias de qualidade das obras e/ou serviços dos reparos executados.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



É inaceitável que, mesmo diante da clareza dos dispositivos legais, os responsáveis pela execução de serviços em logradouros públicos deixem de proceder à devida recomposição da pavimentação conforme as normas estabelecidas, resultando em vias com saliências, buracos, má compactação e péssima estética urbana. O artigo 49, §§1º e 2º, é claro ao estabelecer a obrigação de restaurar integralmente a via com material de mesma ou superior qualidade, garantindo nivelamento, compactação e estética, abrangendo toda a área afetada.

Desta forma, urge que o Poder Público Municipal, por meio do órgão gestor de Posturas Urbanas, intensifique a fiscalização e exija o fiel cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto à exigência de Licença prévia, à execução correta dos reparos e à emissão do Termo de Aceitação de Obra em Logradouro Público (TAOLP), conforme disposto nos §§3º e 4º do art. 49.

Assim, requer-se, com base no artigo 49 e demais dispositivos correlatos da Lei Complementar nº 873/2021, a adoção de providências imediatas no sentido de garantir que todas as obras executadas em vias públicas sejam devidamente regularizadas, restauradas e fiscalizadas, em respeito aos direitos dos munícipes, à mobilidade urbana e à dignidade do espaço público.

Neste passo, destaca-se que o presente expediente se funda pelo disposto no artigo 49 §3º da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser observada, principalmente quanto ao prazo de resposta do Pedido de Providência aqui elencado.

Por fim, solicita-se ainda que este gabinete seja informado, por meio dos contatos inseridos neste documento, sobre o dia e horário previstos para o atendimento da demanda (de fiscalização), a fim de informar a população e acompanhar presencialmente a execução dos trabalhos

Sala das Sessões, 20 de abril de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 26/05/2025, 14:55:05